

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO, EM CAMARÁ 8 de

PORTO EM CAMARA 8 de
Agosto de 1912

Geo PRESIDENTE

J. G. Pond



211

AG

col. o n. 4812

9-8-912



P. Dray

Embarca municipal do m.

R

João Barote puzendo de mandar augmentar um andar no seu predio sito na Rua de Licesias n.º 172 conforme o projecto junto indicado a Cammim e como para dar começo a essas obras e preciso a indispensavel licença da Ex^{ma} Camara sem por este meio sollicital-a

Law & Paternity

Porto 22 de Julho de 1912.

Pelo requerente. (assinatura)

(control group)

1442

4

REPARTICAO

Reg. No. 1442

12 - 7 712

Licença N.º 1052

13 de Agosto de 1912



242
AG



Emma Camara
Municipal do Porto.

Para os efeitos do Regulamento de 6 de Junho de 1895, sobre a segurança dos operarios, o abaixo assignado declara, assumir a responsabilidade, em harmonia com a petição junta.

Saudes e Fátima ade.

Porto, 22 de Julho de 1912.
Rua do Bispo 37 Joaquim Affonso Ramos.

Reconheço a assignatura supra.

Porto, 22 de Julho de 1912.
Car. T. de S.





213
APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

8 DE Agosto DE 1912

Pelo PRESIDENTE

J. J. P. P.



Memoria

O augmento que está indicado no projecto junto ao Camin., será de perpianho de granito ao baixo e argamassado.

A cantaria será de S. Gens lavada e picada fino. O madeiramento da cobertura e o trançamento será de madeira de Figa.

O soalho é formado de taboas de pinho nacional assim como chapamento de graus, etc.

A cobertura será de telha tipo apanalha, as redações algerozes e tubos de queda são de chapão de ferro zincado. Os aquas pluviais esgotam por sob o parapeito e d'ahi conduzidas para a valleta da rua. Todos os rebocos interiores são de argamassa de Saibro e cal e entucadas a areia fina e cal.

A pintura é geralmente a oleo vernizes, varias cores e frigidos sendo tambem pintados os algerozes e tubos de queda.

A fonsa será construida sobre alicerce de perpianho ao baixo e bem assim o seus muros terá a forma rectangular com o arco de circulo totalmente argamassado a cimento e areia em partes iguais de maneira a ficar impermeavel, coberta com lajeado de granito abaixo haverá um tanque de limpeza ficando esta a profundidade de 0,30 do nivel do terreno.

O tubo de queda das latrinas serão em gres ceramico isdnado bem equilibrado e adaptado por meio de escapulas de ferro forjado levando revestimento de madeira para facilitar a passagem ficando com 110 millimetros.

O tubo de queda das latrinas será munido d'um aparelho ventilado



MINISTERIO DE OBRAS PUBLICAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE OBRAS

relacionando-se de edifícios ao telhado 1.º.

Finalmente todas as instalações serão feitas com materiais de 1.ª escolha e condignamente à importância dos edifícios e conforme o regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas.

Camargo Ray,
Architect

245
Registo { N.º 1442 R.E.
Data 22-7-9/2



Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *ampliar prédio*

Requerente: *João Barrolé*

Morada:

Situação da obra: *rua de Liceiras, 172*

Responsavel: *João⁷⁷² Affonso Barros (recal. d'ob. dip.)*

A) No projecto apresentado é

de *72.0* m², a superficie total coberta, incluindo annexos;

de *42.0* m², a superficie total habitavel (util);

de *5.80* m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de *0.00* m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;

de *11.00* m¹, a altura média da mais alta das fachadas;

e de *4.50* m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *chão* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e ~~lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *indemnizar*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigó de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *La Tia far*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) "
- h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) "
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de réis "
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) "
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) "
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *La Tia far*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno-confinante (art. 18.^o do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *La Tia far*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) "
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) "
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) "
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) "
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. "

C) sob o ponto de vista architectonico. *La Tia far*

D) pelo que respeita á estabilidade. "

Condições a impôr:

246

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: _____

Deposito: _____



Observações: _____

A.C. de H. Sanitárias
A. P. Barboza

Apresentado pela C. de H. Sanitárias em sessão
de 3-VIII-912.

Em termos de despesa

7-VIII-912

A. P. Barboza

Grub. Inf.
18-8-912

Carmo



247
Nº 1057
AG

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a João Barreto

para que possa ampliar o seu predio nº 12 da
rua de Lencinas, conforme o projecto
que lhe foi apresentado em 8 de agosto.

Porto e Paços do Concelho, 13 de Agosto de 1912

Arnaldo Calixto Barbosa
Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Por PRESIDENTE,

João José Barreira

D'esta emolumentos para a Camara

mil réis,
ca. 2.500

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

réis, conforme a guia nº